



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**LEI Nº 1160/2005**

*Altera o artigo 3º da Lei nº 647, de 31 de julho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 647, de 31 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

**I – representantes do Governo Municipal:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Lazer;
- h) um representante do Gabinete do Prefeito;
- i) um representante da Adempi – Agência de Desenvolvimento de Piúma;

**II – representantes da sociedade civil:**

- a) um representante de entidade com atuação na área da criança e do adolescente;
- b) um representante de entidade com atuação na área de portadores de deficiência;
- c) um representante de entidade com atuação na área de proteção ao idoso;
- d) três representantes de entidades de usuários do serviço de assistência social;
- e) três representantes de entidade prestadora de serviços, sem fins lucrativos, na área de assistência social.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 19 de outubro de 2005.

**Valter Luiz Potratz**  
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 19/10/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO